CONTRATO SEMED N.º 022/2026

TERMO DE CONTRATO SEMED Nº 022/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LEARNING SET LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 03.431.812/0001-80, com sede administrativa na Rua Lindolfo Simões, 431, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, neste representada pela Secretária Municipal de Educação, **SRA. CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS,** inscrita no CPF sob o Nº 057.412.024-62, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.122.541 SSP AL, autoridade que recebeu delegação do Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento mediante a Lei Municipal n.º 1.690, de 26 de novembro de 2025, denominado **CONTRATANT**E, e a empresa **LEARNING SET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01, sediada na Rua Dr. Izaias Aranda, N.º 1020, Qd. 0088, Lote 123, Bairro Centro, Coruripe/AL, CEP: 57.230-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador**, RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK,** inscrito no CPF sob o nº 069.548.894-58, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do processo administrativo nº 0192389/2026, Inexigibilidade de Licitação SEMED nº001/2026, com fundamento no inc. III, alínea "f", do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.308/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados destinados à execução do Programa de Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação, bem como à implementação de ações pedagógicas complementares voltadas aos estudantes da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação Continuada e Fortalecimento das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Coruripe/AL – Ano Letivo de 2026.

1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos itens contratados:

ITEM	AÇÃO	PÚBLICO-ALVO	QUANTIDADE
1	Trilhas Formativas	Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino	677
2	Socioemocional para Alunos	Estudantes do 2º, 4º e 8º ano do Ensino Fundamental I e II	728
3	Trilhas de Aprendizagem com Professores	Professores, gestores, vice-gestores, coordenadores e técnicos da SEMED	196
Total Geral			**1.601**

1.3. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário e a Proposta do contratado, que integram este instrumento como anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA

2.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do(s) instrumento(s) de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e de eventuais aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inciso II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1. Por se tratar de serviço caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 10 (dez) anos, respeitadas as condições previstas no art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor global da contratação é de R$ 2.995.040,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e quarenta reais), de acordo ao demonstrativo abaixo:

ITEM	CURSO / SERVIÇO	MÓDULOS	VALOR POR MÓDULO	VALOR POR PARTICIPANTE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Trilhas Formativas de Aprendizagem	04 módulos	540,00	2.160,00	677	1.462.320,00
02	Programa de Competências Socioemocionais para Alunos	05 módulos	392,00	1.960,00	728	1.426.880,00
03	Trilhas Formativas de Aprendizagem com Professores	01 módulo	540,00	540,00	196	105.840,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....						**2.995.040,00**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

6.2.6. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.2.7. Para fins de comprovação da efetiva prestação de serviços, deverá acompanhar a respectiva Nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Relatório de atividades circunstanciado;
b) Lista de Frequência, devidamente assinada pelos participantes, pela Contratada e Instrutor do curso;
c) Cópias dos certificados dos participantes, demonstrando o cumprimento da carga horária realizada;

d) Relatório fotográfico das atividades presenciais;
e) Ficha de Avaliação do Curso, preenchida pelo participante;
f) Comprovantes de matrícula e/ou inscrição no portal do aluno, constando nome e identificação do participante; e
g) Relatório de Impacto de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados, na hipótese de existência de contratação em vigor depois de decorridos 12 (doze) meses da data da proposta constitutiva do instrumento de contratação, da seguinte forma:

a) O reajuste se dará mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

(i) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

(ii) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

(iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, conforme o caso;

n) outras obrigações por ventura fixadas no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação de equipe técnica habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos e demais meios necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, inclusive mediante apresentação de relatórios sobre os serviços executados;

c) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e recursos empregados;

d) responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Contratante, ficando esta autorizada, quando cabível, a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, caso exigida, o valor correspondente aos prejuízos apurados;

e) utilizar profissionais habilitados, qualificados e com conhecimentos específicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas, pedagógicas e legais aplicáveis;

f) gerenciar e dimensionar adequadamente a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como toda a logística necessária, considerando os quantitativos contratados, o cronograma estabelecido e as atividades previstas;

g) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

h) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto contratual;

i) paralisar, corrigir ou adequar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens, informações ou dados;

j) comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou impossibilidade de execução parcial ou total dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão submetidas à análise da Contratante;

k) promover a guarda, manutenção, conservação e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, recursos tecnológicos e demais bens necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual;

l) promover a organização técnica, pedagógica, administrativa e operacional dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficiente, eficaz e compatível com os documentos e especificações que integram o contrato;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas, às boas práticas pedagógicas, às regras de segurança, higiene, disciplina e às determinações dos órgãos públicos competentes;

n) submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nos métodos executivos, recursos tecnológicos, cronograma, metodologia ou forma de prestação dos serviços que se afastem das especificações pactuadas;

o) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a formalização da contratação;

q) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis;

r) comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, quando aplicável;

s) guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados educacionais, registros de participação, relatórios, cadastros e demais elementos obtidos ou tratados em razão da execução contratual, garantindo sua confidencialidade, integridade e inviolabilidade;

t) observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em razão da utilização de sistema, plataforma digital, Portal do Aluno, credenciamento de participantes, emissão de certificados, registros de frequência, acompanhamento de desempenho e demais funcionalidades que envolvam tratamento de dados pessoais;

u) realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, comercial, promocional ou incompatível com a contratação, salvo mediante autorização expressa da Contratante e observância da legislação aplicável;

v) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

w) restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais diretamente envolvidos na execução contratual, devidamente orientados quanto ao dever de confidencialidade e proteção das informações;

x) não compartilhar, transferir, ceder ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante, exceto quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

y) comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, sempre que

possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas adotadas e as providências para mitigação dos riscos;

z) assegurar que a plataforma ou ferramenta tecnológica utilizada na execução do objeto disponha de mecanismos mínimos de segurança, controle de acesso, autenticação de usuários, registro de atividades e proteção contra acessos indevidos;

aa) manter os dados pessoais pelo prazo estritamente necessário à execução contratual, à prestação de contas, à emissão de certificados e ao cumprimento de obrigações legais, devendo, ao final da contratação, promover a devolução, eliminação ou anonimização dos dados, conforme orientação da Contratante e observada a legislação aplicável;

bb) apoiar a Contratante, quando solicitado, no atendimento a demandas de titulares de dados pessoais, órgãos de controle ou autoridade competente, relacionadas ao tratamento de dados realizado no âmbito da contratação;

cc) responder administrativa, civil e penalmente pela quebra de sigilo, violação de confidencialidade, uso indevido de informações ou tratamento irregular de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

dd) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

ee) cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante aplicáveis à execução do objeto;

ff) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como relatório de atividades circunstanciado; Lista de Frequência, devidamente assinada pelos participantes, pela Contratada e Instrutor do curso; Cópias dos certificados dos participantes, demonstrando o cumprimento da carga horária realizada; Relatório fotográfico das atividades presenciais; Ficha de Avaliação do Curso, preenchida pelo participante; Comprovantes de matrícula e/ou inscrição no portal do aluno, constando nome e identificação do participante; e
Relatório de Impacto de Impacto a Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

gg) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

hh) cumprir outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

l) Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1., bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea 'b' do subitem 11.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea 'd' do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato.

11.2.5 Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante frente à Contratada, na forma que o regulamento definir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em se tratando de contrato de serviço contínuo, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação quanto à descontinuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as

partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 12.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral do Município de Coruripe, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível, será instruído com:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em sendo o caso;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, conforme as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 11.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 – FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.060 – GESTÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO: 1.540.0000.00 – TRANSF DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRASNFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 2.582.480,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

ÓRGÃO: 11.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 – FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.066 – GESTÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO: 1.540.0000.00 – TRANSF DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRASNFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR: R$ 375.840,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

ÓRGÃO: 11.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.055 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DO RECURSO: 1.500.1001.00 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS DESTINADOS A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
VALOR: R$ 36.720,00 (trinta e seis setecentos e vinte reais)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e incisos I e II, do art. 139, do Decreto Municipal nº 1.308, de 03 de abril de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Coruripe/AL e dá outras providências.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Coruripe (AL), em 26 de maio de 2026

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LEARNING SET LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 062.566.884-48

TESTEMUNHA

CPF: 106.654.024-92